



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4º **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 019/2019-TJPE, CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA. ID 0010008552**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, doravante denominado TJPE, e, de outro lado, a SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A, sediada na Rua Comendador José Didier, nº 27, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.229.501/0001-21, representada pelo Sr. Clay José Mattozo, inscrito no RG sob o nº 1341355 SSP/PE e CPF nº 267.760.224-53 e pelo Sr. Breno Schumacher Henrique, portador do RG nº 26.881.160-X SSP-SP e do CPF nº 249.392.088-00, doravante denominada SOCEC, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Rerratificação do Convênio nº 019/2019-TJPE, celebrado em 04.04.2019, consoante as normas de Direito Administrativo e legislação correlata, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0913/2018-CJ**, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a retificação das **CLÁUSULAS PRIMEIRA até a DÉCIMA TERCEIRA** - do Convênio nº 019/2019-TJPE, que passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto proporcionar Estágio Supervisionado, sob as modalidades de aprendizado obrigatório e não-obrigatório, aos alunos regularmente matriculados em cursos na SOCEC, aprovados na seleção pública de estágio do TRIBUNAL, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e mercado de trabalho, conforme plano de trabalho, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

2.1. Compete ao TJPE, através da Gerência de Estágio:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando e a instituição de ensino, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- b) Proporcionar ao educando atividades compatíveis entre a área do seu curso de graduação e atividades desenvolvidas no Tribunal;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, o qual o acompanhará o estagiário, apresentando relatórios semestrais à instituição de ensino;



16:20 22/08/2019 11:7673 PROTOCOLO E EXPEDIENTE / TJPE

213/2019



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- e) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, no caso de estagiário aprovado na seleção pública do Programa de Estágio do TJPE;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Proporcionar campos de estágios, com programas de ocupação condizentes com a área de formação do estudante, previamente aprovados pela SOCEC;
- i) Adequar horários de estágio compatíveis com as atividades acadêmicas dos estagiários;
- j) Assegurar condições de acompanhamento do estágio pelo professor orientador da SOCEC;
- k) Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da lei 11.788/2008, explicitando-as no termo de compromisso.

2.2. Compete à SOCEC:

- a) Firmar termo de compromisso com o educando e com o TJPE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e o horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, a critério da SOCEC, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, no caso de estágio obrigatório (curricular);
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar ao TJPE o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela TJPE, mediante análise prévia das condições de oferta;
- i) Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio;
- j) Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pelo TJPE em comum acordo com o estagiário;
- k) Disponibilizar ao TJPE, no início de cada período letivo, por meio da sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, através de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias;
- l) Encaminhar a TJPE, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO que ocorrer durante o semestre em curso;
- m) Credenciar junto a TJPE os Coordenadores de Curso, através dos quais serão exercidas as atribuições constantes dos itens "f" a "l";



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

n) Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário no capítulo IV da lei 11.788/2008, explicitando-as no termo de compromisso.

2.3. Compete aos ESTAGIÁRIOS:

- a) Estagiar 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais;
- b) cumprir o horário de estágio ajustado;
- c) manter comportamento funcional e social compatível com o decoro judiciário;
- d) guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça, nos processos em que for decretado;
- e) realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de Estágio, pelos seus superiores funcionais, e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- f) aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais, especialmente o servidor de Justiça que exerça a supervisão;
- g) submeter-se ao processo de avaliação de desempenho do Programa de Estágio;
- h) comunicar, por escrito, ao responsável pelo acompanhamento do estágio a conclusão, a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da Instituição de Ensino Superior, no prazo de 3 (três) dias antes da respectiva ocorrência;
- i) entregar, mensalmente, o Relatório de Comparecimento ao responsável pelo acompanhamento do estágio, nas datas determinadas;
- j) comprovar, semestralmente, o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, no prazo estipulado pelo responsável no acompanhamento do estágio, a fim de manter o crédito normal da bolsa de Complementação Educacional;
- k) elaborar Relatório de Estágio e encaminhá-lo ao responsável pelo acompanhamento do estágio, no prazo de até 30 dias após o seu desligamento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A SOCEC indicará professor orientador, na área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, conforme plano de trabalho;

3.2. O TJPE indicará funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o qual acompanhará o estagiário, apresentando relatórios semestrais à SOCEC, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1. Ao estagiário aprovado na seleção pública do Programa de Estágio do TJPE será assegurado, durante o período de estágio, Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, o qual será de responsabilidade do TJPE, cuja apólice deverá ficar estabelecida no termo de compromisso, nos termos do subitem 2.1., alínea "e", deste instrumento.

4.2. O estágio obrigatório poderá assegurar ao estagiário Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, a critério da SOCEC, cuja apólice deverá ficar estabelecida no termo de compromisso, nos termos do subitem 2.2., alínea "e", deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TJPE

5.1. Percepção mensal da bolsa complementação, equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, durante todo o período de estágio.

5.2. Auxílio-transporte.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.2.1. Nos casos em que houver conversão do estágio para a modalidade de Estágio obrigatório, o pagamento do Auxílio-transporte será suspenso.

5.3. Recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano.

5.3.1. O período de descanso previsto no caput deste item será concedido de forma proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

7.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

Este acordo poderá\* ser denunciado por qualquer dos partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia, por escrito, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENENTES arcar com as respectivas despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A celebração deste convênio funda-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. Este convênio será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, bem como pela Resolução TJPE nº 250, de 06/01/2009, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o TJPE."

2. Objetiva o presente instrumento, ainda, a inclusão, no Convênio nº 019/2019-TJPE, da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 14 de agosto de 2019.

*Assinado e Cláudia Melo*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA S.A  
Sr. Clay José Mattozo

  
SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA S.A  
Sr. Breno Schumacher Henrique

TESTEMUNHAS:

1. *Paula Thiago B. Alves* (nome/CPF) 088.717.134-60

2. *João Humberto* (nome/CPF) 610.767.754-20

*St*  
Stela Maria Torres de Melo Rolim  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0

